

DECRETO N.º 4.362, 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto n.º 3.500, de 7 de março de 2008, que “regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí, a concessão da Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 3.500, de 7 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção, para fins de homologação de atestado, será realizada nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - Unaprev, por médico perito efetivo ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Unaí, mediante cessão.

§ 3º O atestado será apresentado, pelo respectivo servidor, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão.

§ 4º Após o recebimento do atestado pelo Departamento de Recursos Humanos, este providenciará o requerimento de perícia, devidamente assinado pelo servidor, juntamente com cópia do atestado, e o encaminhará ao Unaprev, também no prazo de 24 (vinte e quatro horas), cabendo ao instituto designar a data para a realização do exame pericial e consequente homologação.

§ 5º Quando a emissão do atestado médico recair em dias de sábado, domingo ou feriado, contar-se-á o prazo a que se refere os §§ 3º e 4º a partir da primeira hora do dia útil subsequente.

§ 6º Decorridos os prazos de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo e na hipótese de o servidor não apresentar ao Departamento de Recursos Humanos e ao Unaprev o respectivo atestado, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se ao caso as penalidades estatutárias pertinentes.

(Fl. 2 do Decreto n.º 4.362, de 11/2/2016)

§7º Exclui-se o servidor da obrigação de se submeter a perícia médica a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo o atestado de 1 (um) dia, decorrente de comparecimento a consulta médica ou odontológica.

§ 8º Em caso de não homologação, total ou parcial, de atestado o médico responsável pelo indeferimento emitirá laudo oficial contendo as respectivas razões para tal, resultando inadmitida a licença, aplicando, se for o caso, o disposto na parte final do § 6º deste artigo.

§ 9º Para licença superior a 15 (quinze) dias, a perícia será realizada por junta médica oficial vinculada ao respectivo sistema previdenciário a que o servidor estiver vinculado.

§ 10º Sempre que necessária a inspeção médica, quando for o caso, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado.

.....
Art. 4º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, na hipótese de licença superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de fevereiro de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ADRIANO VERSIANI PINTO
Secretário Municipal da Administração